PORTARIA Nº. 018/2021

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2207 Pág(s). 32
De 07/06/2021 a 08/06/2021
Naiara R. Marcello

Procuradora do Município
Alair Ribeiro Bossa Marcello
OAB/MT 17433

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que o Sr. Milton Ribeiro de Sousa, é servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Gestão;

Considerando que a Comunicação Interna nº 045/2021 da Secretaria de Fazenda aponta o possível cometimento de infrações disciplinares;

Considerando o teor das respostas aos Ofícios nº 001/2021 e 002/2021 Circular expedido pela Diretoria de Arrecadação, encaminhados às empresas responsáveis pela venda de passagens no terminal rodoviário de Alta Floresta;

Considerando que tais respostas aos Ofícios supracitados contem recibos assinados pelo Administrador rodoviário, Sr. Milton Ribeiro de Sousa, e ainda alegações de que o mesmo fazia o recolhimento monetário e entrega de canhotos diretamente com as empresas de transporte;

Considerando os relatórios de DAM no período de 01/01/2021 à 25/01/2021, em que constam divergências nos relatórios de blocos/taxa de embarques encaminhado à Direção de Arrecadação pelas empresas oficializadas.

Considerando que o art. 187 da Lei Municipal 382/1991- Estatuto dos Servidores Públicos estabelece que, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata;

Considerando que tais fatos podem, em tese, configurar conduta desidiosa em proveito próprio ou alheio à Administração Pública, bem como desrespeita as obrigações contidas no artigo 160, III e IX da Lei

Municipal 382/1991- Estatuto dos Servidores Públicos, ao agir de forma contrária a lei e imoral, tendo em vista a suposta prática de crime durante o exercício da atividade funcional;

Considerando que, caso confirmado, tais irregularidades podem incorrer em crime de Peculato, conforme Art. 312 do Código Penal pátrio "apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio";

Considerando a gravidade das imputações, bem como a possibilidade de interferência do servidor na apuração dos fatos, principalmente pelo tempo de exercício das suas atividades e vínculos de amizade junto aos servidores públicos tenho como conveniente o afastamento preventivo do servidor das suas atividades pelo prazo de 60 dias nos moldes do artigo 191 da Lei Municipal nº 382/1991;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2021**, em desfavor do servidor Milton Ribeiro de Sousa, nos termos do art. 192 e seguintes da Lei nº 382/91, com a finalidade de apurar os fatos no **prazo de 60 (sessenta) dias**, indicando os membros da Comissão Processante Permanente instituída pelo Decreto Municipal nº 232/2018, quais sejam, SANDRA MARI RODRIGUES DA SILVA, MARIA JANETE PEREIRA ROCHA, ANA BEATRIZ BARROS PINTO PINHEIRO e, sob a presidência do primeiro indicado, para atuar no caso em apreço.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação e/ou afixação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 4º. Ficam os membros indicados à Comissão dispensados de suas atividades funcionais nos momentos em que, justificadamente, tiverem que desenvolver os trabalhos delegados.

Art. 5º. Caso o servidor investigados se recuse a receber a citação, deverá o membro da Comissão encarregado para tanto elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá contar assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º. Determinar o afastamento preventivo do servidor Milton Ribeiro de Sousa das suas atividades laborais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 191 da Lei Municipal nº 381/1991;

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 26 de maio de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.
Cumpra-se.